



RESUMO

O CARÁTER SIMBÓLICO DA CONSTITUIÇÃO FRENTE AS CULTURAS INDÍGENAS

AUTOR PRINCIPAL:

Nataly Loss

E-MAIL:

natalyloss@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Pibic UPF ou outras IES

CO-AUTORES:

Bianca Dalvit Lima

ORIENTADOR:

Fernando Tonet

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

Teoria do Direito

UNIVERSIDADE:

Faculdade Meridional IMED

INTRODUÇÃO:

O presente resumo tratará da Constituição brasileira, especificamente no que se refere ao simbolismo desta frente a determinadas práticas culturais de comunidades indígenas no âmbito do Estado. A partir dos direitos garantidos na carta constitucional, veremos que os mesmos acabam conflitando com determinadas culturas, gerando, pois, a inaplicabilidade da Constituição e conseqüentemente uma visão simbólica com relação a ela, já que, em que pese, o seu texto alcance tais grupos, inserindo-os na sociedade, quando defrontada com alguma ilegalidade por parte dos praticantes dessas culturas, não atinge a eficácia a qual se propõe.

METODOLOGIA:

Optou-se em estabelecer como marco teórico e metodológico a Teoria dos Sistemas Autopoiéticos de Niklas Luhmann, já que oferece novas observações sobre as questões hipercomplexas da pós-modernidade. Essa escolha se baseia na ideia de que a proposta luhmaniana é a mais sofisticada e complexa dentre todas as epistemologias criadas nos últimos anos, proporcionando através da autopoiese uma análise concreta dos riscos sociais instituídos pela globalização. O método de abordagem sistêmica autopoiética possibilita observar o fenômeno do constitucionalismo na pós-modernidade. Essa forma intrínseca de observação constitui a essência do pensamento pós-moderno, que não se comunga com os velhos modelos teóricos dos tratadistas, pois trabalha a complexidade, com possibilidades e não com respostas concretas ou corretas, que no geral são descomprometidas com os policontextos sócio-jurídicos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A pesquisa aborda discussões acerca do simbolismo constitucional, trabalhado por Marcelo Neves na obra intitulada Transconstitucionalismo, na medida em que se observa a inaplicabilidade de direitos garantidos a todos enquanto cidadãos, quando se trabalha com a ideia de certas culturas indígenas, muitas vezes arcaicas, que se enxergadas pelo viés dos direitos fundamentais, como por exemplo, o direito a vida, geram um verdadeiro confronto no âmbito constitucional.

Assim, busca-se demonstrar que no ordenamento jurídico brasileiro existe um contra senso constitucional, acarretado pela inobservância das reais condições sociais, de maneira específica, no que se refere às culturas indígenas e suas formas de atuar enquanto integrantes da sociedade de direito.

Esse modelo de transconstitucionalismo caracteriza-se pela complexa relação entre o sistema jurídico estatal e as formas jurídicas locais, mas que ao mesmo tempo são extraestatais, pois não fazem parte das observações normativo-jurídicas do sistema constitucional nacional.

Com outras palavras, existe um direito consuetudinário versus um direito estatal, do qual cuja relação é extremamente complexa. No caso brasileiro de transconstitucionalismo local extraestatal, Neves destaca a tribo indígena localizada no estado do Acre, os Suruahá, que mantém a prática consuetudinária de matar todos os recém-nascidos que apresentam alguma deformidade física ou de saúde em geral.

Assim, cria-se um conflito de direitos fundamentais correspondentes à vida e à cultura, pois a simples criminalização das práticas indígenas, em nome da defesa do direito à vida, pode ser vista, outrossim, como um verdadeiro genocídio cultural, a destruição da própria comunidade, destruindo suas crenças mais profundas, ou seja, torna-se extremamente complexo decidir sobre qual direito tem mais carga valorativa.

CONCLUSÃO:

Em estudos preliminares, observou-se que esse duro diálogo sobre direitos fundamentais não pode ser resolvido por epistemologias clássicas, pois nelas existe uma hierarquia normativa, onde esse conflito ganharia outros significados. Assim, o modelo do transconstitucionalismo pode trabalhar essas questões complexas de forma muito mais eficaz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

MIRANDA, Jorge. Teoria do Estado e da Constituição. 3°. ed. Rio de Janeiro: editora Forense, 2011.

NEVES, Marcelo. Transconstitucionalismo. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

ROCHA, Leonel Severo. Observação sobre Autopoiese, Normativismo e Pluralismo Jurídico. Artigo inédito, não publicado.

TEUBNER, Gunther. Direito, Sistema e Policontextualidade. Tradução: Jürgen Volker Dittberner... (et. al.). Piracicaba: editora Unimep, 2005.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador